



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO - 8864445

CONTRATO N. 15/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA **NÚCLEO REG. DO INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/RO**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA E DAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS VINCULADAS.

CONTRATANTE: **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora **ALINE FREITAS DA SILVA**, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: **NÚCLEO REG. DO INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/RO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 34.475.988/0001-67, sediada na Avenida Rui Barbosa, 1112, Arigolândia, Porto Velho/RO, telefone (69) 3216-3449, e-mail mercador@fiero.org.br, representada por seu Superintendente Regional, Senhor **ALEX ANTÔNIO CONCEIÇÃO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade n. 01358838-90 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n. 292.392.655-20, de acordo com a representação outorgada por portaria (8808246, p. 18).

Nesta data, as partes celebram o presente contrato, instruído nos autos do PAe-SEI n. 0000311-79.2019.4.01.8012, com base no Pregão Eletrônico n. 12/2019, nos termos da Lei n. 10.520/2002, da Lei n. 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observados os preceitos e fundamentos da Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviço de agente de integração, para execução, operacionalização e administração do programa de estágio da Seção Judiciária de Rondônia, através da intermediação e gerenciamento de 91 (noventa e uma) vagas de estágio remunerado, distribuídas na sede da Seção Judiciária de Rondônia, em Porto Velho, e nas Subseções Judiciárias de Judiciárias de Ji-Paraná, Guajará-Mirim e Vilhena.

§ 1º A descrição detalhada dos serviços, suas características, condições e quantitativos estão contidos nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico n. 12/2019 e na Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais integram este contrato, independentemente de transcrição.

§ 2º Os quantitativos especificados neste instrumento são estimativos, não obrigando a CONTRATANTE à sua utilização total.

§ 3º É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará os serviços de acompanhamento do estágio estudantil remunerado em parceria com a Seção Judiciária de Rondônia, atendendo as necessidades de administração de estágio da CONTRATANTE, desde o recrutamento até o desligamento, conforme disposto neste instrumento e no Termo de Referência, referente à 91 (noventa e um) estagiários de nível superior.

§ 1º A realização do estágio não constituirá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário, o agente de integração e a CONTRATANTE.

§ 2º Será assegurado o percentual de 10% do total de vagas de estágio para pessoas portadoras de deficiência, nos termos do artigo 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008, observados os requisitos estudantis para o estágio e a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e o grau de deficiência do interessado.

§ 3º É vedada a cobrança de qualquer valor aos estagiários em razão dos serviços de agente de integração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços de agente de integração serão executados em todas as unidades da Seção Judiciária de Rondônia, localizadas nos endereços abaixo:

- a. Seção Judiciária de Rondônia: Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.905-902;
- b. Subseção Judiciária de Ji-Paraná: Rua Presidente Vargas, 925, Centro, Ji-Paraná/RO, CEP: 76.900-038;
- c. Subseção Judiciária de Vilhena: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196, Jardim Eldorado, Vilhena/RO, CEP: 76.987-174; e
- d. Subseção Judiciária de Guajará-Mirim: Av. Duque de Caxias, 2409, Santa Luzia, Guajará-Mirim/RO, CEP: 76.850-000.

Parágrafo único. A mudança no endereço das unidades será devidamente comunicada à empresa, a fim de que sejam providenciadas as adequações necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 1.175.341,44** (um milhão, cento e setenta e cinco mil trezentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao período de 12 (doze) meses, com parcelas mensais de **R\$ 97.945,12** (noventa e sete mil novecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), decorrentes da seguinte composição de custos (em reais):

Descrição Resumida	Quantidade	Valor por estagiário	Valor mensal	Valor anual
Auxílio financeiro do estagiário	91	904,00	82.264,00	987.168,00
Auxílio-transporte do estagiário		160,82	14.634,62	175.615,44
Taxa de administração		11,50	1.046,50	12.558,00
Valor Total	91	1.076,32	97.945,12	1.175.341,44

§ 1º Os valores incluem todos os custos diretos e indiretos da contratação, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

§ 2º Os valores estimados no *caput* serão pagos de acordo com a quantidade de estagiários contratados no mês de referência e os dias efetivamente estagiados, conforme relatório de frequência atestado pela CONTRATANTE.

§ 3º A quantidade de vagas e os valores do auxílio financeiro e do auxílio-transporte poderão ser alterados pela CONTRATANTE, a seu critério exclusivo, mediante portaria, observadas as condições fixadas neste contrato, em lei ou regulamento superior.

§ 4º A variação do valor contratual para fazer face à alteração do valor correspondente ao auxílio financeiro e ao auxílio-transporte não caracteriza acréscimo ou supressão de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 096903; Natureza de Despesa (ND): 339039 - Serviço de Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho n. 2019NE000978, de 03/09/2019.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros seguintes, serão emitidas notas de empenhos estimativas para custeio das despesas com os créditos orçamentários dos respectivos exercícios.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em **01/10/2019** e término em **30/09/2020**.

§ 1º O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mais um período, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos, de forma simultânea, os seguintes requisitos:

- a. prestação regular dos serviços;
- b. manutenção de interesse da CONTRATANTE na realização dos serviços;
- c. disponibilidade orçamentária para a prorrogação;
- d. manutenção da vantajosidade econômica do contrato para a CONTRATANTE; e
- e. concordância expressa da CONTRATADA.

§ 2º Na análise de vantajosidade do valor do contrato, deverá ser providenciada a negociação para a redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

§ 3º A aplicação das penalidades de declaração de idoneidade, de impedimento de licitar ou contratar com a União, de suspensão de licitar e contratar com a CONTRATANTE impede a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

A CONTRATANTE, sem prejuízo das obrigações e especificações definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 12/2019, deve:

- a. cumprir fielmente os termos deste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b. articular-se junto às instituições de ensino superior de Rondônia, para celebrar e manter convênios, ou outro instrumento jurídico, observadas as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- c. obter da CONTRATANTE a identificação e as características dos programas e oportunidades de estágio a serem concedidas
- d. recrutar e selecionar estudantes:
 - I. por meio de seleção baseada nas notas obtidas nos históricos escolares dos candidatos inscritos na base de dados da CONTRATADA, conforme demanda, áreas de interesse e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE, observando sempre os princípios da publicidade, impessoalidade e isonomia, além dos seguintes deveres:
 - i. verificar se o candidato já estagiou nas dependências da CONTRATANTE o que, em caso afirmativo, constituirá impedimento para novo estágio;
 - ii. consultar se o candidato é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou servidor investido em cargo de direção, gerenciamento ou assessoramento na CONTRATANTE, o que, em caso afirmativo, constituirá impedimento para contratação;
 - iii. encaminhar de 3 (três) a 5 (cinco) candidatos pré-selecionados, para seleção junto à unidade requisitante.
 - II. por meio de processo seletivo, havendo solicitação expressa para tal, o que demandará seguir a legislação vigente;
- e. manter atualizada a lista de convocações dos candidatos classificados no processo seletivo, dando publicidade na internet a cada alteração ocorrida;

- f. preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - 1. termo de compromisso de estágio, a ser assinado pela instituição de ensino, pelo estagiário, por seu representante ou assistente legal e pelo órgão concedente do estágio e acompanhar sua vigência;
 - 2. seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.
- g. contratar e manter seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice deverá ser compatível com os valores de mercado, de acordo com o estabelecido no termo de compromisso de estágio, a partir da assinatura do contrato;
- h. assessorar a CONTRATANTE no cumprimento do programa de estágio, emitindo todos os documentos exigidos pelo órgão com intuito de cumprir a legislação vigente e normas internas;
- i. comunicar, de imediato e por escrito, à unidade gestora do programa de estágio, a conclusão ou a interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, sempre que informada pela instituição de ensino;
- j. disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelos supervisores de estágio da CONTRATANTE;
- k. receber do supervisor de estágio as avaliações de desempenho do estagiário e os relatórios do estágio;
- l. encaminhar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino, fornecido pela CONTRATANTE;
- m. informar à instituição de ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela CONTRATANTE;
- n. controlar a informação e disponibilizar para a CONTRATANTE e para a instituição de ensino a conclusão da formalização do termo de compromisso de estágio;
- o. controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de termo aditivo;
- p. controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE;
- q. disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- r. absorver os estagiários que estiverem trabalhando na contratante no momento da contratação, que tenham sido contratados pelo CIEE;
- s. incluir na cobertura do Fundo de Assistência ao Estagiário - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que ainda estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
- t. avaliar o local de estágio e as instalações do CONTRATANTE, subsidiando as instituições de ensino, conforme determinado em lei;
- u. informar ao candidato as condições do estágio, o valor do auxílio financeiro e do auxílio-transporte, a forma de pagamento, os direitos e os deveres, de acordo com a legislação vigente, em especial sobre a Política de Segurança de Tecnologia da Informação (termos constantes no documento 7549127), o local de estágio e o nome do supervisor;
- v. entregar ao estagiário, termo ou certificado de realização de estágio, devidamente registrado, com descrição resumida das atividades desenvolvidas, da carga horária, do período do estágio e da avaliação de desempenho, até 5 (cinco) dias após o término do estágio;
- w. oferecer workshops, oficinas e palestras eventualmente;
- x. oferecer atendimento personalizado, com sede em Porto Velho/RO, a fim de facilitar a logística dos contratos e documento físicos originais necessários à contratação e controle dos estudantes.
- y. realizar o pagamento mensal do auxílio financeiro e do auxílio-transporte diretamente aos estagiários;
- z. fornecer aos estagiários ferramenta de acesso aos informes de rendimento com detalhamento dos valores recebidos;
- aa. indicar preposto ou representante legal para representá-la na execução do contrato, atuando de forma integrada com a CONTRATANTE;
- ab. não transferir ou subcontratar a terceiros, por qualquer forma, os serviços contratados;
- ac. responder, exclusiva e integralmente, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato;

- ad. responder, exclusiva e integralmente, pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, de seus representantes ou funcionários, durante a execução do contrato, independentemente da fiscalização ou acompanhamento pelo gestor do contrato;
- ae. manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- af. outros serviços executórios ou de expediente, desde que com a concordância das partes.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, sem prejuízo das obrigações e especificações definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 12/2019, deve:

- a. cumprir fielmente os termos deste contrato, atentando-se para o desempenho de suas obrigações;
- b. acompanhar a realização do estágio estudantil em parceria com o gestor da unidade onde o estudante estiver desenvolvendo as atividades e com o supervisor de estágio;
- c. solicitar da CONTRATADA o recrutamento de estudantes para preenchimento das oportunidades de estágio, na forma deste contrato;
- d. acompanhar a frequência dos estagiários;
- e. dar conhecimento das normas e das demais disposições pertinentes ao supervisor de estágio e ao estagiário;
- f. comunicar o desligamento do estagiário à CONTRATADA;
- g. informar à CONTRATADA o total de horas de estágio realizado pelo estudante, para fins de emissão de declarações e certificados;
- h. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA quando necessários à execução dos serviços;
- i. receber os pedidos de desligamento dos estagiários e informar a ocorrência à CONTRATADA, em canal apropriado;
- j. fornecer identidade funcional ao estagiário;
- k. providenciar os equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades de estágio;
- l. designar servidor para acompanhamento e supervisão dos estagiários, limitado a 10 (dez) estagiários por servidor;
- m. encaminhar à CONTRATADA o relatório mensal de frequência dos estagiários, até o segundo dia útil subsequente ao mês de referência, para fins de faturamento da despesa;
- n. receber e atestar a nota fiscal ou fatura dos serviços, através do gestor do contrato;
- o. solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade escolar do estagiário;
- p. providenciar os atos internos necessários à contratação ou renovação dos estágios;
- q. exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por meio de servidor designado para essa finalidade, intimando a CONTRATADA sobre as falhas ou irregularidades identificadas e o prazo para sua regularização;
- r. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço, respeitadas as normas internas de segurança e sigilo das informações;
- s. exigir da CONTRATADA o cumprimento das obrigações assumidas no contrato e a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo supervisor da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos - SEDER, ou por outro representante da CONTRATANTE, devidamente designado como gestor do contrato, permitida a assistência de terceiros.

§ 1º O gestor do contrato registrará todas as ocorrências constatadas durante a execução do contrato, bem como a atuação

da CONTRATADA em solucionar as pendências registradas.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da gestão do contrato deverão ser remetidas e solicitadas ao seu superior imediato em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

§ 3º Caberá ao gestor do contrato atestar a conformidade do serviço prestado pela CONTRATADA, para fins de pagamento, devendo sustar e glosar aqueles executados em desacordo com as especificações do contrato.

§ 4º O acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

A taxa de administração será reajustada pela CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a partir da data de apresentação da proposta, e as demais condições previstas nesta cláusula.

§ 1º O reajuste será efetuado com base na variação do IPCA/IBGE.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

§ 3º O reajuste somente será apreciado mediante solicitação escrita da CONTRATADA, acompanhada da respectiva planilha de custos e do índice adequado, sendo formalizado por meio de termo aditivo ou apostila.

§ 4º O reajuste poderá ser objeto de negociação entre as partes, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração, a variação de custos apresentada e a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento do serviço será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da atestação da nota fiscal ou fatura do serviço.

§ 1º Para fins de liquidação e pagamento da despesa, deverão ser observados os seguintes trâmites:

1. A CONTRATANTE entregará, até o segundo dia útil subsequente ao mês de referência, o relatório de frequência mensal dos estagiários, para emissão da nota fiscal ou fatura do serviço.
2. A CONTRATADA apresentará a nota fiscal ou fatura do serviço, mensalmente, emitida em 1 (uma) via, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do relatório.
3. O gestor do contrato atestará a conformidade da nota fiscal ou fatura até o primeiro dia útil subsequente ao da apresentação do documento pela CONTRATADA.
4. A CONTRATADA efetuará o pagamento dos estagiários até o segundo dia útil seguinte ao pagamento da nota fiscal ou fatura pela CONTRATANTE, sob pena de sanção.

§ 2º A nota fiscal ou fatura será acompanhada da composição de custos do serviço, com resumo da relação nominal, quantidade de dias estagiados e valores de auxílio financeiro e auxílio-transporte de cada estagiário, além da taxa de administração.

§ 3º Como condição para o pagamento, a CONTRATADA apresentará, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho, podendo substituí-los por extrato válido e atualizado do SICAF.

§ 4º Os comprovantes de regularidade poderão ser dispensados pelo gestor do contrato mediante consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais.

§ 5º A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA e que porventura não tenha sido estabelecida neste instrumento.

§ 6º Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou contratual que lhe for imposta, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

§ 7º A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devendo assegurar, no caso da dedução definitiva, a garantia ao contraditório e à ampla defesa.

§ 8º Os valores relativos a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações do contrato serão imediatamente glosados pela CONTRATANTE.

§ 9º No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples e calculados pela seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data prevista limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação do pagamento em atraso;

Entende-se como data de efetivação do pagamento a data de recebimento, pelo Banco do Brasil S.A, da relação de ordens bancárias correspondente ao pagamento.

§ 10 Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§ 11 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a. apresentar documentação falsa;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. falhar na execução do contrato;
- d. fraudar na execução do contrato;
- e. comportar-se de modo inidôneo;
- f. fizer declaração falsa;
- g. cometer fraude fiscal;
- h. violar ou comprometer o sigilo ou a confidencialidade dos dados, informações ou serviços relacionados ao contrato.

§ 1º Reputar-se-ão inidôneos, por exemplo, atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei n. 8.666/1993.

§ 2º O retardo da execução do contrato estará configurado quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a prestação do serviço na data estabelecida neste contrato.

§ 3º Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste contrato ou cometimento de infração administrativa, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- a. advertência: nas ocorrências de menor potencial lesivo;
- b. multa de:
 - I. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, além da possibilidade de rescisão unilateral do contrato: caso a CONTRATADA não assine o contrato ou não inicie a execução dos serviços no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
 - i. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão ser recusados pela CONTRATANTE, configurando-se a inexecução total do contrato.

- II. 0,2% (dois décimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia ou por ocorrência, a depender do caso, limitada a 5 (cinco) dias ou 5 (cinco) ocorrências: na ocorrência de atraso injustificado na prestação dos serviços ou execução em desconformidade com as condições contratadas;
 - i. Após o 5º (quinto) dia ou a 5ª (quinta) ocorrência, estará configurada a inexecução parcial do contrato;
- III. 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência: na hipótese de inexecução total do contrato, sem prejuízo à rescisão unilateral do contrato ou à aplicação das demais sanções contratuais;
- IV. 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência: na hipótese de inexecução parcial do contrato, sem prejuízo à rescisão unilateral do contrato ou à aplicação das demais sanções contratuais;
- V. 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência: na hipótese de rescisão unilateral, por culpa ou dolo da contratada, ressalvadas as hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.

c. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

§ 4º A multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as demais sanções estabelecidas nesta cláusula.

§ 5º O valor total das multas não ultrapassará o percentual de 1% do valor total do contrato.

§ 6º O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e, caso insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, a diferença será descontada da garantia contratual, podendo ser recolhido através de GRU, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação pela CONTRATANTE, ou ser cobrado judicialmente.

§ 7º A CONTRATANTE poderá reter dos créditos devidos à CONTRATADA os valores necessários para o pagamento de indenizações e ressarcimentos decorrentes de descumprimento das obrigações por ela assumidas no contrato, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

§ 8º Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em dívida ativa.

§ 9º Em garantia ao contraditório e à ampla defesa, na aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia, a contar da intimação do ato, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

§ 10 No exame das ocorrências, a CONTRATANTE levará em consideração as peculiaridades do caso, a gravidade da conduta e o dano causado, prestigiando sempre os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

§ 12 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados neste contrato, deverá apresentar justificativa, por escrito, até o vencimento do prazo original, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 13 A solicitação de prorrogação deverá ser protocolada na Secretaria Administrativa da CONTRATANTE, podendo ser enviada, por mensagem eletrônica, para o gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido pelas partes, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º No caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, em observância ao contraditório e à ampla defesa, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e produção de provas, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, nos Decretos n. 5.450/2005 e 9.507/2018, na Lei n. 11.788/2008, na Resolução n. 208/2012, do Conselho da Justiça Federal, na Instrução Normativa 13-01, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nas portarias da CONTRATANTE e nas demais normas aplicáveis ao contrato, vinculando-se, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Eletrônico n. 12/2019 e anexos, constante do PAE-SEI n. 0000311-79.2019.4.01.8012, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

ALEX ANTÔNIO CONCEIÇÃO SANTIAGO
Superintendente Regional
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Alex Antônio Conceição Santiago, Usuário Externo**, em 10/09/2019, às 09:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 10/09/2019, às 10:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8864445** e o código CRC **6CD1B4D0**.